

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 376/2023

EMPRESA: JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA

A empresa Josias Borges de Oliveira, inscrita no CNPJ nº 36.480.0003/0001-17, vem tempestivamente e respeitosamente perante a Comissão de Licitação para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Processo Licitatório nº 376/2023 (Ata de Tomada de Preços nº 03/2023), no qual a empresa Josias Borges de Oliveira foi desclassificada por supostamente estar em desacordo com o item 7.3.1.7.1, pois o valor total da licitação estava em discordância com o valor do item individual, e que supostamente não teria apresentado cronograma de execução da obra por assim não ter renomeado o cronograma anexado.

Ocorre que com a máxima vênia a decisão tomada pela Comissão de Licitação quando desclassificou a proposta, a decisão deve ser revista, pois o valor total que deveria ter sido considerado no processo de licitação claramente é mais vantajoso para a Administração no importe de que o valor total apresentado pela empresa ora recorrente que é de R\$ 73.741,05 (Setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais com cinco centavos) contra o valor de R\$ 79.973,20 (setenta e nove mil novecentos e setenta e três reais com vinte centavos) apresentado pela empresa que restou classificada.

Considerar apenas o valor do item individual, numa licitação com critério de aceitabilidade global, e não o valor total da proposta vai em desacordo ao princípio da economicidade que rege a administração pública, um simples erro material, uma irregularidade perfeitamente sanável, não pode ser utilizada para desclassificar a empresa, tendo em vista que o valor total é claramente mais vantajoso, o excesso de formalismo tomado pela Comissão, poderá implicar num possível dano ao erário.


JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA
JB SERVIÇOS
CNPJ 36 480 003/0001-17-IE 158/0008426
Av. Brasil, 1350 - Centro
VIADUTOS-RS
CEP 99820-000

Quanto a desclassificação por não ter apresentado o cronograma de execução da obra também não merece prosperar, pois a Empresa o apresentou, apenas não o renomeou o anexo como cronograma, mas o cronograma foi apresentado, novamente o excesso de formalismo lesou a administração.

A lei que rege as licitações (Lei nº 8.666/1993), garante que a proposta mais vantajosa sempre deve ser sempre selecionada pela Administração. No caso em tela, é necessário observar que os formalismos excessivos e injustificados, terão como resultado um dano ao erário, se a decisão não levar em conta a valorização aos princípios a economicidade e vantajosidade da proposta que restou desclassificada pelo excesso de formalismo.

Urge portanto a necessidade da flexibilização já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame, sob uma perspectiva de proporcionalidade e da razoabilidade em considerar o valor global apresentado.

Diante de todo exposto, requer-se que a Comissão reveja a decisão pela desclassificação, pelo preço global apresentado ser mais vantajoso além de se ter apresentado o cronograma de execução em conformidade com o instrumento convocatório, não sendo possível vislumbrar nenhuma irregularidade que justificaria a desclassificação, apenas um formalismo exacerbado.

Marcelino Ramos/RS, 28 de agosto de 2023.

JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA
JB SERVIÇOS
CNPJ 36 480 003/0001-17-IE 158/0008426
Av. Brasil, 1350 - Centro
CEP 99820-000 VIADUTOS-RS
JOSIAS BORGES DE OLIVEIRA
CNPJ: 36.480.0003/0001-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS	
Protocolo nº 535	Fls nº 147
Marcelino Ramos RS em 28	de 08/23
Aguarda deferimento obedecendo aos prazos previstos na Legislação Municipal	
Sabino Regoim	
NOME DO FUNCIONÁRIO	